

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 167/97

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária Administrativa, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Juizes Gilvan Chaves de Souza (Presidente), Fernando José Cunha Belfort, Alcebiades Tavares Dantas, Maria Ione Martins de Araújo, Manuel Alfredo Martins e Rocha, James Magno Araújo Farias (Convocado), dos Exmos. Srs. Juizes Classistas José Luiz de Oliveira Medeiros, José Leonardo Magalhães Monteiro e do representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Maurício Pessoa Lima,

Considerando o disposto no art. 96, I, letra "b" da CF/88, que prescreve competir privativamente aos Tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os juizes que lhes forem vinculados...";

Considerando que este Tribunal, com base nesse permissivo legal, criou todos os seus órgãos tais como Diretorias, Secretarias, Serviços etc., como registram o Regulamento Geral e as Resoluções Administrativas nº 49/93, 50/93, 129/96, 038/97 e 039/97;

Considerando que, não obstante haver razoável celeridade na tramitação dos feitos trabalhistas na fase de conhecimento, o mesmo não ocorre nos processo de execução;

Considerando que, na prática, quando o devedor não paga espontaneamente seu débito, a execução se estende não raro por longos anos em razão muitas vezes da estrutura burocratizada das Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento;

Considerando que essa situação atenta contra as exigências da efetividade do processo e da celeridade da prestação jurisdicional que deve sempre ter em conta a natureza alimentar dos créditos trabalhistas;

Considerando que as estatísticas apontam para um considerável crescimento das demandas, também em fase de execução, o que impõe a racionalização e melhor adequação dos serviços atualmente existentes;

Considerando as experiências de outros Tribunais Regionais do Trabalho, especialmente os da 21ª e 22ª Regiões que criaram, com resultados altamente satisfatórios, Secretarias de Execução Integrada ou Centrais de Execução Integrada;

Considerando que o art. 656 da CLT possibilita a designação de Juizes Substitutos para funcionarem como auxiliares das Juntas de Conciliação e Julgamento,

RESOLVE, por maioria de votos, contra o voto da Exma. Sra. Juíza Maria Ione Martins de Araújo, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 167/97):

"Art. 1º - Criar a Central de Execução Integrada - CEI, vinculada às Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital, destinada a promover as execuções pecuniárias oriundas de decisões e acordos não cumpridos referentes aos processos oriundos dessas Juntas inclusive de demandas em que sejam partes os entes jurídicos de direito público interno, bem como as Rogatórias, Cartas de Ordem e Cartas Precatórias Executórias de Juízos Deprecantes.

Art. 2º - São atribuições da CEI:

I - determinar e promover a liquidação de sentenças por artigos e arbitramento, bem como resolver os incidentes próprios dessa fase;

II - executar:

a) as sentenças condenatórias pecuniárias, definitivas e provisórias;

b) os acordos não cumpridos de caráter pecuniário;

c) cartas precatórias que contenham exclusivamente obrigação pecuniária, bem como as cartas rogatórias e de ordem, dirigidas às Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital;

III - instruir e julgar os embargos de Terceiros opostos em virtude de atos de constrição determinados por Juiz em exercício na CEI, bem como os oriundos dos Juizes lotados nas Juntas de Conciliação e Julgamento de São Luís;

IV - julgar os Embargos à Execução, Embargos à Penhora, Embargos do art. 730 do CPC, Embargos à Arrematação e Embargos à Adjudicação, bem como quaisquer controvérsias próprias do processo de expropriação;

V - apreciar pedidos de arresto, seqüestro e medidas cautelares, de qualquer natureza, incidentes no processo de execução e decorrentes do poder geral de cautela do Juiz;

Art. 3º - As Juntas de Conciliação e Julgamento de São Luís continuarão praticando os atos próprios do processo de conhecimento, cabendo a seu Presidente ou Juiz Auxiliar promover a execução das obrigações de fazer e não fazer.

Art. 4º - Transitada em julgado a sentença condenatória ou quando pendente de recurso sem condição suspensiva, as secretarias das JCJ's remeterão os autos à Central de Execução Integrada.

§ 1º - Também serão remetidos pelas Juntas de Conciliação e Julgamento à CEI os autos dos acordos não cumpridos.

§ 2º - Na hipótese de condenação mista, contendo também obrigação de fazer ou de não fazer, os autos somente serão remetidos à CEI após o cumprimento da obrigação não pecuniária.

Art. 5º - A CEI receberá estreita colaboração das Secretarias das Juntas e do Setor de Cálculo de Liquidação Judicial, e terá a seguinte composição:

- a) Coordenadoria;
- b) Secretaria;
- c) Central de Mandados Judiciais, criada pela Resolução Administrativa 123/95;
- d) Seção de Execução Contra a Fazenda Pública.

Art. 6º - A Coordenadoria será composta de no mínimo três Juizes Substitutos, dentre os quais um assumirá as atribuições da coordenação dos serviços de execução, pelo prazo mínimo de um ano.

§ 1º - Os Juizes Substitutos da Coordenadoria terão competência simultaneamente em todos os processos de execução oriundos das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Luís, bem como nos demais previstos no art. 1º, podendo atuar nos processos que lhes sejam distribuídos, independentemente de origem.

§ 2º - Designado coordenador, o Juiz não poderá afastar-se das correspondentes atribuições, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou a participação em cursos de curta duração, seminários, congressos jurídicos e os afastamentos legais.

§ 3º - caberá ao Juiz Coordenador, sem prejuízo de sua função judicante:

a) distribuir eqüitativamente os processos entre todos os Juizes componentes da Coordenadoria;

b) orientar e supervisionar os serviços afetos à Secretaria da Central de Execução Integrada, Central de Mandados Judiciais e Seção de Execução contra a Fazenda Pública, assinar correspondências e apor seu visto no Boletim de Freqüência e de Estatística dos Juizes integrantes da Coordenadoria;

c) fiscalizar o cumprimento das disposições contidas na Resolução Administrativa nº 123/95;

d) pugnar para que os despachos e procedimentos de execução sejam uniformes.

§ 4º - Os Juizes integrantes da Coordenadoria poderão realizar audiências preparatórias da execução, bem como praticar os atos tendentes a impulsionar o desfecho do processo, inclusive homologar acordos que ponham termo ao litígio objeto da execução.

Art. 7º - A Secretaria da CEI será chefiada por um servidor com função comissionada, com comprovada experiência em serviços então afetos às Secretarias das Juntas, a quem caberá coordenar as atividades da Central de Mandados Judiciais e da Seção de Execuções contra a Fazenda Pública.

§ 1º - São atribuições da Secretaria:

a) receber e registrar os processos oriundos das Juntas de Conciliação e Julgamento, colocando em suas capas, em destaque, a identificação dos órgãos de origem;

b) manter o controle da entrega e devolução dos mandados aos Oficiais de Justiça, dos processos encaminhados ao SCLJ e da devolução dos autos às Juntas de Origem;

c) expedir certidões referentes aos processos em tramitação na CEI;

d) elaborar correspondências, notificações, editais, realizar praças e expedir o correspondente auto e/ou cartas de arrematação, adjudicação e remição;

e) prestar informações às partes ou advogados referentes à tramitação dos processos sob sua guarda;

f) dar carga dos autos em curso na CEI, nos casos previstos em lei, zelando pela devolução nos prazos previamente fixados;

g) expedir e encaminhar as Cartas Precatórias Executórias aos Juizes deprecados;

h) elaborar termo de pagamento de acordo celebrado nos processos de execução, expedir guia de depósito para garantia do Juízo ou quitação dos feitos que tramitem pela CEI, bem como Alvarás para liberação de créditos;

i) promover o rápido andamento dos processos e diligências determinadas pelos Juizes da Coordenadoria;

Art. 8º - São atribuições da Central de Mandados Judiciais:

a) expedir e distribuir os mandados para cumprimento pelos Oficiais de Justiça, com fiel observância do disposto nos itens 1º, alínea b, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução Administrativa 123/95, inclusive quanto aos mandados de notificação de audiência, condução coercitiva de testemunha, de obrigação de fazer ou não fazer, etc., oriundos das Secretarias das Juntas;

b) receber e encaminhar ao juiz Coordenador da CEI o relatório cogitado no item 9 da Resolução Administrativa 123/95;

c) atribuir aos Oficiais de Justiça a realização das Praças;

Art. 9º - A Seção de Execução contra a Fazenda Pública terá as seguintes atribuições:

a) expedir e processar os precatórios, observadas as disposições legais, Instrução Normativa nº 11/97 do Colendo TST e Instrução Complementar do 16º TRT, datada de 11 de novembro de 1997;

b) proceder a autenticação e ordenamento das peças necessárias à instrução dos precatórios;

c) autuar as cartas de ordem relacionadas com o cumprimento dos precatórios;

Art. 10 - Concluída a execução, os autos serão encaminhados à Junta de origem para arquivamento e correspondente baixa na distribuição.

Art. 11 - A CEI funcionará no mesmo horário de expediente das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Luís.

DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 12 - A partir da ciência de Ato Administrativo da lavra do Exmo. Juiz Presidente do 16º Regional, o Serviço de Distribuição do Fórum Astolfo Serra passará a remeter diretamente à CEI as Cartas Precatórias Executórias ali recebidas, os Embargos aludidos no art. 2º, inciso II, "d", desta Resolução Administrativa e as petições relativas aos processos em tramitação na CEI.

Art. 13 - por ato da Autoridade referida no artigo anterior, as Juntas de Conciliação e Julgamento remeterão à Central de Execução Integrada os processos atualmente em fase de liquidação e execução, na seguinte ordem:

- a) 1ª JCJ;
- b) 2ª JCJ;
- c) 3ª JCJ;
- d) 4ª JCJ;

§ 1º - Os autos que se encontrarem arquivados provisoriamente permanecerão nas Secretarias das Juntas, devendo entretanto ser encaminhados à CEI tão logo a parte interessada adote as providências necessárias ao prosseguimento da execução;

§ 2º - Os processos que, na data da efetiva instalação da CEI, estiverem aguardando julgamento de Artigos de Liquidação ou Impugnação de Cálculos, Embargos de Terceiros, Embargos do art. 730 do CPC e outros tipos de decisões próprias dessas fases, somente serão remetidos à CEI após a juntada da respectiva sentença com certidão de trânsito em julgado.

Art. 14 - As Praças com datas já marcadas após o início de funcionamento da CEI serão processadas nos locais previamente designados.

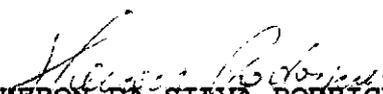
Parágrafo Único - Os autos das Praças sem data designada até a época do funcionamento da CEI serão a esta remetidos juntamente com os processos de execução das Juntas na ordem em que for estabelecida.

Art. 15 - o Juiz Presidente do Tribunal constituirá comissão integrada por um Juiz Presidente ou Substituto e servidores para, sob o comando do primeiro, ultimar as providências necessárias à efetiva instalação e funcionamento da CEI.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente o disposto nos itens 1, alínea a, 7º, 8º e 10 da Resolução Administrativa nº 123/95, ficando a cargo do Presidente do Tribunal praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Resolução”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 15/dezembro/1997


HERON DA SILVA RODRIGUES
Secretário do Tribunal Pleno Substituto